



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 924 (de 11/05/95)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG., PARA O
EXERCÍCIO DE 1.995.

O Prefeito Municipal de Congonhal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Congonhal, Estado de Minas Gerais para o exercício de 1.995 estima a receita e fixa a despesa de R\$4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas, observando o seguinte desdobramento:

1.0 - Receitas Correntes	3.711.000,00
1.1 - Receita Tributária	151.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	51.000,00
1.5 - Receita Industrial	200.000,00
1.6 - Receita de Serviços	20.000,00
1.7 - Transferências Correntes	3.067.100,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	222.000,00
2.2 - Receitas de Capital	638.900,00
2.1 - Operações de Crédito	200.000,00
2.2 - Alienação de Bens	200.000,00
2.4 - Transferências de Capital	238.900,00

Art. 3º - A despesa distribuída por órgãos e unidades orçamentárias demonstrada nos quadros anexos obedecerá a se-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

guinte demonstração:

A) Despesas por unidades orçamentárias:

1 - Legislativa

1.1 - Gabinete e Secret.da Câmara..... 52.000,00

2 - Executivo

2.1 - Gabinete e Secret.da Prefeitura 119.000,00

2.2 - Serviço de Administração e Finanças..... 690.000,00

2.3 - Serviço de Educação e Cultura 1.148.000,00

2.4 - Serviço de Saúde e Assist.Social 1.189.000,00

2.5 - Serviço de Obras, Viação e Serv.Urbanos..... 492.000,00

2.6 - Serv.Mun.Estradas de Rodagem 660.000,00

TOTAL ::::::::::::::::::::::::::::::::::::::: 4.350.000,00

B) Despesas por funções programáticas:

01 - Legislativa..... 52.000,00

03 - Administração e Planejamento..... 809.000,00

05 - Comunicações..... 14.000,00

08 - Educação e Cultura.....1.148.000,00

09 - Energia e Recursos Minerais..... 50.000,00

10 - Habitação e Urbanismo..... 395.000,00

11 - Indústria, Comércio e Serviços..... 15.000,00

13 - Saúde e Saneamento..... 1.180.000,00

15 - Assistência e Previdência..... 9.000,00

16 - Transporte..... 678.000,00

TOTAL :::::::::::::::::::::::::::::::::::::::4.350.000,00

C) Despesas por categorias econômicas:

3.0 - Despesas Correntes 3.254.200,00

3100 - Despesas de Custeio,..... 3.099.000,00

3200 - Transferências Correntes..... 155.200,00

4.0 - Despesas de Capital 1.095.800,00

4100 - Investimentos..... 1.007.000,00

4200 - Inversões Financeiras..... 13.000,00

4300 - Transferências de Capital..... 75.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

CEP 37557-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TOTAL :::::::::::::::::::::::::::::::::::::: 4.350.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-a de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovado aos anexos componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

A) Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

B) Utilizar o excesso de arrecadação apurado, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

C) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite das despesas de capital, conforme art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 11 de maio de 1.995

Dr. Sebastião *Lucio dos Santos*
Prefeito Municipal